



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Pregão Eletrônico visando a contratação de empresa especializada para a aquisição de foco cirúrgico de teto com câmera com posterior instalação no Hospital Municipal Waldemar das Dores, localizado no município de Barão de Cocais/MG, com recursos oriundos da Resolução SES nº 9.186/2023, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	FOCO CIRÚRGICO DE TETO COM CAMERA E DUAS CÚPULAS COM LÂMPADAS LED BRANCO E CONTROLE ELETRÔNICO DE INTENSIDADE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES: FIXAÇÃO AO TETO ATRAVÉS DE HASTE CENTRAL ÚNICA E DEVEM POSSUIR BRAÇOS ARTICULADOS INDEPENDENTES PARA CADA CÚPULA E PARA MONITOR, QUE PERMITA OS MOVIMENTOS DE TORÇÃO, FLEXÃO E ROTAÇÃO EM TORNO DA HASTE CENTRAL; PELO MENOS UMA DAS CÚPULAS DEVERÁ SER PROVIDA DE SISTEMA QUE PERMITA QUE A MESMA FIQUE A ALTURA DE 1 METRO A PARTIR DO PISO (ALTURA DA MESA CIRÚRGICA) COM O FOCO PERPENDICULAR À MESMA (ILUMINAÇÃO DE CAVIDADES); PARA SUSTENTAÇÃO DAS CÚPULAS NÃO DEVE SER EMPREGADO SISTEMA DE CONTRAPESOS, MAS SIM, SISTEMA DE FREIO ADEQUADO QUE PERMITA QUE A CÚPULA FIQUE ESTÁVEL NA POSIÇÃO EM QUE FOI COLOCADA; SISTEMA DE SUSPENSÃO LEVE, FACILITANDO O MOVIMENTO E FORNECENDO RÁPIDA ESTABILIDADE; CADA CÚPULA DEVERÁ SER DOTADA COM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO POR LUZ BRANCA FRIA LED, FORNECENDO LUZ CORRIGIDA DE COR PRÓXIMA AO BRANCO NATURAL; EMPREGO DE SISTEMA DE REDUÇÃO DE SOMBRA; FILTRAGEM EFICIENTE DE	Unidade	01	R\$ 152.965,91	R\$ 152.965,91



<p>RAIOS INFRAVERMELHOS E REDUÇÃO DE RADIAÇÃO ULTRAVIOLETA; O ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE CORES DEVE SER DE 90 OU MAIOR E TEMPERATURA DE COR DE 4200 K OU MAIOR; AS DUAS CÚPULAS DEVERÃO TER DIÂMETRO NÃO INFERIOR A 500 MM. A INTENSIDADE LUMINOSA DE CADA CÚPULA DEVERÁ SER IGUAL OU MAIOR DO QUE 120.000 LUX, MEDIDOS A 1 (UM) METRO DE DISTÂNCIA. A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DEVE SER PERFEITA E ISENTA DE SOMBRAS; CADA CÚPULA DEVE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE DA INTENSIDADE LUMINOSA DISPOSTO NO PRÓPRIO BRAÇO DA CÚPULA COM A UTILIZAÇÃO DE TECLADO TIPO MEMBRANA DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO E VIA MANOPLA EXISTENTE NO CENTRO DA CÚPULA; PROTEÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO COM FUSÍVEL, SUBSTITUÍVEL; MANOPLA DE FOCALIZAÇÃO FACILMENTE RETIRÁVEL SEM A UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS E AUTOCLAVÁVEL, PERMITINDO AJUSTE PELO CIRURGIÃO DURANTE O PROCEDIMENTO E ATRAVÉS DE PAINEL ELETRÔNICO; DIÂMETRO DE CAMPO FOCAL AJUSTÁVEL DE NO MÍNIMO 200MM OU MAIOR, PARA CADA UMA DAS CÚPULAS; AS CÚPULAS DEVEM SER PROVIDAS DE SISTEMA DE DISSIPACÃO DE CALOR VOLTADA PARA FORA DO CAMPO CIRÚRGICO, IMPEDINDO AUMENTO DE TEMPERATURA SOBRE O CIRURGIÃO E PACIENTE; VIDA ÚTIL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO LED DE 30.000 HORAS OU MAIOR. CARACTERÍSTICAS DA CÂMERA: CÂMERA DE ALTA DEFINIÇÃO ACOPLADA NA MANOPLA CENTRAL DA CÚPULA; TECNOLOGIA HD COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920X1080; SAÍDAS DE VÍDEO COMPATÍVEL COM RESOLUÇÃO; AJUSTE DE BRANCO; ZOOM DE IMAGEM DIGITAL. DEVE COMPANHAR MONITOR DE NO MÍNIMO 24", COM SINAIS DESDE VÍDEO SD OU HD, SINAIS DE PC, POR MEIO DE SEUS CONECTORES DVI-D E HD15. POSSUI CONECTORES PARA S-VÍDEO, VÍDEO COMPOSTO E RCA, PERMITINDO IMAGENS DE DIVERSAS FONTES.</p>				
--	--	--	--	--



1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 247, de 01º de setembro de 2023.

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação tem por objeto a aquisição de foco cirúrgico de teto com câmera, com posterior instalação no Hospital Municipal Waldemar das Dores, localizado no município de Barão de Cocais/MG, custeada com recursos provenientes da Resolução SES nº 9.186/2023.

2.2. O Hospital Municipal Waldemar das Dores dispõe atualmente de duas salas cirúrgicas e uma sala destinada à realização de partos normais, compondo estrutura assistencial que demanda equipamentos adequados e suficientes para o funcionamento regular e seguro dos ambientes destinados à realização de procedimentos.

2.3. Registra-se que, no exercício anterior, foram adquiridos dois focos cirúrgicos de teto com câmera, com recursos oriundos de emendas impositivas da Câmara Municipal, os quais foram destinados e instalados nas Salas Cirúrgicas 01 e 02 do Bloco Cirúrgico. Dessa forma, os equipamentos anteriormente adquiridos encontram-se vinculados às duas salas cirúrgicas existentes, não havendo equipamento equivalente disponível para a sala destinada à realização de parto normal.

2.4. Nesse contexto, a presente aquisição possui destinação específica e complementar, tendo como finalidade a instalação do novo equipamento na sala de parto normal do Hospital Municipal Waldemar das Dores. Portanto, não se trata de mera ampliação quantitativa de equipamentos já disponíveis em um mesmo ambiente, tampouco de sobreposição de aquisições, mas da necessidade de prover equipamento próprio e adequado para um terceiro ambiente assistencial, que atualmente não dispõe de foco cirúrgico de teto com câmera.

2.5. A necessidade de aquisição decorre, portanto, da própria configuração física e assistencial da unidade hospitalar, que possui três ambientes distintos destinados à realização de procedimentos, sendo duas salas cirúrgicas e uma sala de parto normal,



enquanto os dois equipamentos anteriormente adquiridos já possuem destinação definida e permanente para as Salas Cirúrgicas 01 e 02.

2.6. A disponibilização de um foco cirúrgico específico na sala de parto normal é necessária para proporcionar adequadas condições de iluminação do campo de procedimento, favorecendo a segurança e a qualidade da assistência prestada às parturientes e aos recém-nascidos, especialmente diante da possibilidade de intercorrências obstétricas que demandem intervenções imediatas durante a assistência ao parto.

2.7. Ressalta-se, ainda, que a existência de recurso vinculado por meio da Resolução SES nº 9.186/2023, especificamente destinado à aquisição de foco cirúrgico, reforça a oportunidade e a viabilidade da contratação, permitindo que o Município utilize o recurso para suprir uma necessidade concreta da estrutura hospitalar, sem prejuízo dos equipamentos anteriormente adquiridos com outras fontes de recursos.

2.8. Dessa forma, a aquisição do terceiro foco cirúrgico mostra-se necessária e tecnicamente justificável, uma vez que os dois equipamentos existentes estão destinados às Salas Cirúrgicas 01 e 02, enquanto a sala de parto normal permanece sem equipamento equivalente, evidenciando a necessidade objetiva de complementação do parque de equipamentos da unidade.

2.9. A incorporação do novo equipamento contribuirá para a melhoria das condições estruturais e assistenciais da unidade, proporcionando maior segurança na realização dos procedimentos obstétricos, reduzindo a necessidade de remanejamento de equipamentos entre ambientes e garantindo maior autonomia e disponibilidade dos espaços assistenciais.

2.10. Assim, a contratação encontra-se alinhada à necessidade de manutenção e fortalecimento da capacidade assistencial do Hospital Municipal Waldemar das Dores, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos de saúde e para a oferta de atendimento seguro, adequado e resolutivo à população, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e qualidade da assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Previsão da Contratação

2.11. A presente contratação não se encontra inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026. A ausência de previsão no referido instrumento decorre das circunstâncias específicas que deram origem à aquisição, uma vez que se trata de equipamento hospitalar cuja aquisição está vinculada a recurso financeiro de investimento destinado especificamente pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução SES nº 9.186, de 04 de dezembro de 2023.



2.12. A referida Resolução SES/MG nº 9.186/2023 autorizou o repasse de recursos financeiros de investimento, no âmbito do Módulo de Eletivas da Política Hospitalar – Valora Minas – Opera Mais Minas Gerais, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios beneficiários. Conforme seu Anexo I, foi destinado ao Município de Barão de Cocais o valor de R\$167.871,00 para a aquisição de 01 (um) Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo, tendo como beneficiário final o Hospital Municipal Waldemar das Dores.

2.13. Nesse contexto, a aquisição possui natureza específica e vinculada, decorrendo de recurso estadual de investimento destinado à finalidade previamente estabelecida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Assim, não se trata de uma necessidade ordinária de aquisição identificada e planejada previamente pela Administração Municipal para composição do PCA 2026, mas de uma demanda vinculada a recurso específico destinado posteriormente ao Município para a aquisição do equipamento.

2.14. A posterior destinação específica do recurso pela Secretaria de Estado de Saúde, com indicação expressa do equipamento a ser adquirido, alterou, portanto, o cenário originalmente considerado no planejamento municipal, fazendo surgir necessidade de contratação não contemplada na elaboração do PCA 2026. Trata-se, assim, de demanda superveniente, vinculada a recurso de investimento com finalidade previamente determinada pelo ente estadual e destinada especificamente ao fortalecimento da estrutura hospitalar municipal.

2.15. Dessa forma, embora a contratação não conste do PCA 2026, sua realização encontra fundamento em circunstância superveniente e devidamente formalizada, qual seja, a destinação de recurso estadual específico para a aquisição do Foco Cirúrgico de Teto com Câmera de Vídeo, conforme estabelecido na Resolução SES nº 9.186/2023, mostrando-se a contratação compatível com o interesse público, com a finalidade do recurso recebido e com as necessidades de estruturação do Hospital Municipal Waldemar das Dores.

2.16. Além disso, a despesa mostra-se compatível com os instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Município, notadamente a Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 2.196/2025) e o Plano Plurianual – PPA, assegurando a regularidade orçamentária e financeira da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar, a solução a ser contratada compreende o fornecimento de foco cirúrgico de teto com câmera, novo e sem uso anterior, acompanhado de todos os componentes, acessórios e elementos necessários ao seu pleno funcionamento, bem como a realização da instalação completa no Hospital



Municipal Waldemar das Dores, especificamente na sala destinada à realização de parto normal.

3.2. A estimativa das quantidades dos bens a serem adquiridos foi definida com base na disponibilidade orçamentária da mencionada resolução:

3.2.1. 1 (um) Foco cirúrgico de teto: Resolução SES nº 9.186/2023.

3.3. O descritivo técnico elaborado para a presente contratação foi construído com base em critérios funcionais, técnicos e assistenciais mínimos, estritamente necessários ao atendimento das demandas do Hospital Municipal Waldemar das Dores, observando os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Ressalta-se que **não há qualquer indicação, exigência ou referência a marca, fabricante ou modelo específico, tampouco características exclusivas que restrinjam a competitividade do certame.** As especificações adotadas descrevem desempenho, funcionalidades e requisitos técnicos compatíveis com equipamentos amplamente disponíveis no mercado nacional, sendo plenamente atendidas por diversos fabricantes.

3.5. Para fins meramente demonstrativos e de comprovação da ampla competitividade, apresentam-se abaixo exemplos de marcas que possuem equipamentos compatíveis com o descritivo, sem que isso represente preferência, direcionamento ou exclusividade.

3.6. Marcas compatíveis com o descritivo técnico:

- ✓ Dräger
- ✓ Maquet (Getinge)
- ✓ Steris
- ✓ Medpej Equipamentos Médicos Ltda

3.7. Essa abordagem permite que diversos fabricantes consolidados no mercado médico atendam integralmente às exigências técnicas, incluindo, mas **não se limitando** aos exemplos descritos acima **ou similares**.

3.8. Dessa forma, resta evidenciado que o descritivo técnico não direciona a contratação a fornecedor, marca ou modelo específico, permitindo a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, assegurando competitividade, economicidade e atendimento ao interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

3.9. Portanto, não há direcionamento de compra para nenhuma marca ou modelo específico, uma vez que o critério principal é técnico e funcional, permitindo ampla competitividade e atendimento por múltiplos fabricantes reconhecidos. Essa estratégia assegura transparência, isonomia e ampla concorrência no processo licitatório.

3.10. Dessa forma, a solução contratada será composta pelo fornecimento do equipamento e pelos serviços acessórios indispensáveis à sua instalação e pleno funcionamento, permitindo que o foco cirúrgico seja efetivamente disponibilizado para utilização na sala de parto normal do Hospital Municipal Waldemar das Dores, sem necessidade de contratação posterior de serviços ou aquisição de componentes essenciais não previstos inicialmente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e regulatórios, de modo a assegurar a plena execução do objeto, a segurança assistencial e a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Waldemar das Dores:

4.1.1. Foco Cirúrgico de Teto

4.1.1.1. A solução deverá contemplar foco cirúrgico de teto com câmera integrada e duas cúpulas equipadas com tecnologia de iluminação LED branca, dotado de controle eletrônico de intensidade luminosa. O equipamento deverá possuir sistema de fixação ao teto por meio de haste central única, com braços articulados independentes para cada cúpula e para o monitor, permitindo movimentos de torção, flexão e rotação em torno da haste central.

4.1.1.2. Pelo menos uma das cúpulas deverá dispor de sistema que possibilite seu posicionamento a 1 (um) metro do piso, correspondente à altura da mesa cirúrgica, mantendo o foco perpendicular ao campo operatório para iluminação de cavidades. A sustentação das cúpulas não poderá utilizar sistema de contrapesos, devendo ser realizada por meio de sistema de freio que assegure estabilidade na posição desejada. O conjunto deverá apresentar sistema de suspensão leve, que facilite o manuseio, permita rápida estabilização e proporcione movimentação precisa durante os procedimentos cirúrgicos.

4.1.1.3. Cada cúpula deverá ser equipada com sistema de iluminação por luz branca fria em LED, fornecendo luz com reprodução de cor próxima ao branco natural, além de sistema de redução de sombras, filtragem eficiente de raios infravermelhos e redução da radiação ultravioleta. O índice de reprodução de cores (IRC) deverá ser igual ou superior a 90, com temperatura de cor mínima de 4.200 K. As duas cúpulas deverão possuir diâmetro mínimo de 500 mm e intensidade luminosa igual ou superior a 120.000 lux, medida a 1 (um) metro de distância, assegurando

Página 7 de 24

iluminação homogênea, uniforme e isenta de sombras no campo cirúrgico.

4.1.1.4. O equipamento deverá possuir sistema eletrônico de controle da intensidade luminosa em cada cúpula, instalado no respectivo braço e acionado por teclado tipo membrana, de fácil higienização, bem como por meio da manopla localizada no centro da cúpula. O sistema eletrônico deverá possuir proteção por fusível substituível.

4.1.1.5. A manopla de focalização deverá ser facilmente removível, sem necessidade de ferramentas, ser autoclavável e permitir o ajuste do foco pelo cirurgião durante o procedimento, tanto por acionamento manual quanto por meio de painel eletrônico. O diâmetro do campo focal deverá ser ajustável, com dimensão mínima de 200 mm para cada cúpula.

4.1.1.6. As cúpulas deverão possuir sistema de dissipação de calor direcionado para fora do campo cirúrgico, evitando o aumento da temperatura sobre o paciente e a equipe médica. O sistema de iluminação em LED deverá apresentar vida útil mínima de 30.000 (trinta mil) horas.

4.1.1.7. O equipamento deverá ser fornecido com câmera de alta definição acoplada à manopla central de uma das cúpulas, utilizando tecnologia HD, com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels, ajuste de balanço de branco, zoom digital e saídas de vídeo compatíveis com a resolução do sistema.

4.1.1.8. Deverá acompanhar monitor com tela de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) polegadas, apto a receber sinais de vídeo em definição SD e HD, bem como sinais de computador, por meio de conectores HDMI, DVI-D e HD15. O monitor deverá possuir ainda conexões para S-Video, vídeo composto e RCA, possibilitando a exibição de imagens provenientes de diversas fontes.

4.2. Quando a instalação, montagem, configuração ou comissionamento exigirem atuação de profissional legalmente habilitado, a contratada deverá disponibilizar profissional com formação e habilitação compatíveis com as atividades a serem executadas, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais e da legislação aplicável.

4.2.1. A eventual necessidade de profissional habilitado para execução de serviços de natureza elétrica, estrutural ou outra atividade técnica específica deverá ser avaliada conforme as características da instalação e as exigências técnicas do

fabricante, ficando a contratada responsável por disponibilizar os profissionais e meios necessários à execução integral do objeto, sem custos adicionais para a Administração, quando tais atividades estiverem abrangidas pelo fornecimento contratado.

4.3. O equipamento ofertado deverá atender à legislação sanitária e às normas técnicas aplicáveis aos equipamentos médico-hospitalares, devendo possuir, quando exigível, regularização perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como demais certificações, registros, autorizações ou documentos legalmente exigidos para sua comercialização e utilização no território nacional.

4.4. A comprovação da regularização sanitária e dos demais requisitos regulatórios do produto será realizada na forma estabelecida no edital, mediante apresentação da documentação pertinente ao equipamento ofertado, podendo incluir registro, notificação ou outro documento de regularização perante a ANVISA, conforme a classificação e o regime regulatório aplicável ao produto.

Sustentabilidade

4.5. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição e instalação de foco cirúrgico de teto com câmera, os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são de baixa magnitude e estão principalmente associados ao consumo de energia elétrica, à geração de resíduos de embalagens e ao eventual descarte de componentes eletroeletrônicos, peças e acessórios durante a vida útil do equipamento.

4.6. Como medidas de prevenção e mitigação, deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) o equipamento deverá apresentar características de eficiência energética compatíveis com sua finalidade e atender às normas e regulamentações técnicas e ambientais aplicáveis, de modo a evitar consumo desnecessário de energia durante sua utilização;
- b) a responsabilidade pela retirada e destinação adequada das embalagens e resíduos decorrentes diretamente da entrega e instalação do equipamento será da contratada, que deverá promover sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável;
- c) eventual substituição de componentes, peças, cabos, acessórios ou outros materiais durante a execução da garantia ou assistência técnica deverá observar as normas ambientais aplicáveis, cabendo à contratada realizar a destinação ambientalmente adequada dos componentes e materiais por ela substituídos, quando decorrentes dos serviços por ela executados;

d) ao final da vida útil do equipamento, eventual descarte de componentes eletroeletrônicos deverá observar a legislação ambiental vigente e os sistemas de logística reversa aplicáveis, quando existentes e legalmente exigíveis;

e) a Administração será responsável pela adequada guarda, conservação e utilização do equipamento durante sua vida útil, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos componentes e resíduos que eventualmente venham a ser gerados por sua utilização ou manutenção após o término da responsabilidade da contratada, observada a legislação aplicável;

f) a contratada deverá fornecer o equipamento em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes de condutas que lhe sejam atribuíveis durante o transporte, entrega, instalação, manutenção ou substituição de componentes sob sua responsabilidade.

Subcontratação

4.7. Admite-se a subcontratação parcial do objeto, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratual, exclusivamente para a execução dos serviços acessórios de instalação e montagem do foco cirúrgico de teto, vedada a subcontratação do fornecimento do equipamento e a transferência integral do objeto contratado.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8.1. A subcontratação deverá ser previamente submetida à autorização da Administração Pública, mediante apresentação da identificação da empresa subcontratada e da documentação comprobatória de sua capacidade técnica para a execução da parcela correspondente.

4.8.2. Para a execução dos serviços de instalação e montagem, será exigida da empresa subcontratada a comprovação de experiência compatível com as atividades a serem realizadas, mediante atestado(s) de capacidade técnica pertinente(s), além da indicação de profissional legalmente habilitado, quando exigível, com o respectivo registro no conselho profissional competente e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços executados.

4.9. A subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, permanecendo esta integralmente responsável pelo fornecimento do equipamento, pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pela garantia e pelo atendimento às especificações técnicas e às normas de segurança aplicáveis ao ambiente cirúrgico.



4.10. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar:

4.13.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de foco cirúrgico de teto, incluindo os serviços de instalação e montagem, caracterizando-se como fornecimento de equipamento acompanhado de serviços acessórios. A dispensa da garantia de execução contratual fundamenta-se na avaliação das características, dos riscos e da complexidade do objeto, considerando a previsão de requisitos técnicos para o fornecimento e a instalação do equipamento, critérios de recebimento provisório e definitivo, bem como obrigações específicas relativas à garantia do bem, à manutenção corretiva, à assistência técnica e à substituição de peças ou componentes defeituosos, sem ônus adicional para o Município. Considera-se que os mecanismos de fiscalização, controle e responsabilização contratual, associados às obrigações de garantia e assistência técnica previstas neste instrumento, constituem medidas destinadas à mitigação dos riscos da contratação, não se identificando, com base nas características avaliadas, necessidade de exigir garantia adicional de execução contratual.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:



5.1.1. Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;

5.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;

5.1.3. Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

5.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:

5.2.1. Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

5.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.3. Realizar o fornecimento em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;

5.2.4. Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;

5.2.5. Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas



adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

5.2.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;

5.2.7. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

5.2.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

5.2.9. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;

5.2.10. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

5.2.11. Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no contrato;

5.2.12. Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Barão de Cocais, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

5.2.13. Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;

5.2.14. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;

5.2.15. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

5.2.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;

5.2.17. Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. **Responsabilidade pelo transporte:** A Contratada se responsabilizará por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive descarga, fretes e seguros desde a sua origem até a entrega no local do destino.

6.2. **Prazo de entrega:** O produto deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, NAF, emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal.

6.3. **Local e horário de entrega:** O produto deverá ser entregue no Hospital Municipal Waldemar das Dores, endereço R. Padre Cruz, 242 - Viúva, Barão de Cocais - MG, 35970-000, no horário das 08h30 às 16h00, de segunda-feira a sexta-feira.

6.4. O objeto deverá contemplar, de forma integral, transporte e entrega do equipamento, montagem, fixação e instalação no teto, incluindo os suportes e demais componentes necessários, conexão e configuração elétrica e dos demais sistemas pertinentes, instalação e integração da câmera e do respectivo monitor, quando aplicável, realização de testes de funcionamento, ajustes e calibração necessários, de modo a assegurar que o equipamento seja entregue em perfeitas condições de uso.

6.5. Também deverão estar incluídos no objeto o fornecimento de manuais de operação e manutenção, documentação técnica pertinente, orientações básicas aos usuários quanto à utilização do equipamento e demais elementos necessários à adequada utilização e conservação do bem.

6.6. Todos os custos relacionados ao fornecimento, instalação, montagem, fixação, configuração, integração, testes, comissionamento, transporte, mão de obra, ferramentas, materiais e acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento deverão estar integralmente incluídos no preço ofertado pela contratada, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais referentes às etapas necessárias à entrega do equipamento em condições efetivas de utilização.

6.7. A contratação deverá contemplar, ainda, garantia do equipamento e dos serviços de instalação, bem como assistência técnica durante o período de garantia, conforme os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos. Eventuais defeitos ou falhas decorrentes do equipamento ou da instalação deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas na contratação.

6.8. A contratada deverá entregar equipamento novo, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas



estabelecidas no Termo de Referência, acompanhado de manuais, documentação técnica, termo de garantia e demais documentos exigidos.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.9. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.10. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.11. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.12. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.13. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.14. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.15. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

6.16. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.17. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos serviços durante a execução dos reparos.

6.18. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição



do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.19. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.20. **A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 7.8. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 7.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.12. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.
- 7.13. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
- 7.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.15. O fiscal do contrato participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 7.16. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7.17. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 7.18. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.19. O fiscal do contrato examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicará ao gestor do contrato para providências cabíveis;



7.20. O fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportará ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.21. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais.

7.22. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo Contratante.

7.23. A existência de fiscalização por parte da contratante, de nenhum modo diminui, exclui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

Gestor do Contrato

7.24. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização;

7.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.27. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e verificar a necessidade de adequações ao contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.28. O gestor do contrato requererá junto à Coordenadoria de Contratos e Atas, em tempo hábil, a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.29. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Coordenadoria de Contratos e Atas para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

7.30. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

7.31. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;



7.32. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

7.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor: Fabiana Soares Rodrigues - Secretária Municipal de Saúde

Fiscal: Edson Adão dos Santos – Assessor de Administração Hospitalar

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Do recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. O fiscal do contrato será responsável por atestar a conformidade da entrega, instalação do produto e os testes realizados.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas



pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Forma de Pagamento

8.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal correspondente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.11. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

8.12. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

8.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação. Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.

8.15. O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.



8.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

8.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.19. Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Reajuste

8.20. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2026.

8.21. Após o interregno de um ano, de ofício ou mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de correção monetária IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.24. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



8.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.27. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

9.2. Para fins de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

9.2.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente ou envie juntamente com a proposta, **documentação comprobatória da regularização do produto perante a ANVISA, mediante registro/notificação ou outro documento válido de regularização**, de acordo com a classificação e o regime sanitário aplicável ao equipamento, conforme legislação vigente.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de **habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista**, conforme disposto no instrumento convocatório.

Qualificação Econômico-Financeira

9.5. Certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5.1. Em caso de certidão positiva de recuperação judicial, a licitante deverá apresentar, juntamente com ela, uma certidão de inteiro teor ou de objeto e pé do

processo, para comprovar o deferimento do processamento da recuperação judicial e o cumprimento das determinações judiciais, em vigor.

Qualificação Técnica

9.6. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional, com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior no fornecimento e/ou instalação de equipamentos médico-hospitalares destinados a ambientes assistenciais, admitindo-se, para fins de comprovação, atestados referentes a equipamentos de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

9.6.1. Considerando que o objeto compreende o fornecimento, instalação, montagem, fixação ao teto, configuração, integração e comissionamento de foco cirúrgico de teto com câmera, o(s) atestado(s) deverá(ão) demonstrar experiência da empresa em atividades compatíveis com o fornecimento e, quando contemplado na contratação, a instalação de foco cirúrgico de teto ou equipamento médico-hospitalar de complexidade e características de instalação equivalentes, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e o objeto da presente contratação.

9.6.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 152.965,91 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela apresentada no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.



11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	FONTE DE RECURSO	ORIGEM DO RECURSO
02.08.03.10.302.1004.3043.449052	2621 000 3210	Recurso Estadual

Barão de Cocais/MG, *data da assinatura eletrônica.*

FABIANA SOARES
RODRIGUES:0438
4325681

Assinado de forma digital por
FABIANA SOARES
RODRIGUES:04384325681
Dados: 2026.10.14 11:41:02
+03'00'

Fabiana Soares Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde